



*Conselho Nacional de Justiça*

**EMENDA N.º 1 À RESOLUÇÃO CNJ N.º 70/2009**

Acrescenta dispositivos à Resolução n.º 70 do Conselho Nacional de Justiça, para instituir os Encontros Anuais de Avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 70, de 18 de Março de 2009, instituiu o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da referida Resolução, segundo o qual cabe ao CNJ coordenar a instituição de indicadores de resultados, metas, projetos e ações de âmbito nacional, comuns a todos os tribunais;

**CONSIDERANDO** a necessidade dessa instituição ser precedida de amplo diálogo institucional, com a participação de todos os órgãos do Poder Judiciário; e

**CONSIDERANDO** a importância das reuniões de análise da estratégia, inclusive para o acompanhamento e divulgação dos resultados obtidos no período;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous line that forms a large, open 'C' shape.

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 100ª Sessão Ordinária, de 09 de março de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0001480-91.2010.2.00.0000;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Acrescentar o artigo 6º-A e parágrafos à Resolução CNJ n. 70, nos seguintes termos:

*Art. 6º-A. O Conselho Nacional de Justiça coordenará a realização de Encontros Anuais do Poder Judiciário, preferencialmente no mês de fevereiro, com os seguintes objetivos, entre outros:*

*I - avaliar a Estratégia Nacional;*

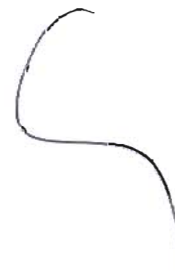
*II - divulgar o desempenho dos tribunais no cumprimento das ações, projetos e metas nacionais no ano findo;*

*III – definir as novas ações, projetos e metas nacionais prioritárias.*

*§ 1º Os Encontros Anuais do Poder Judiciário contarão com a participação dos presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos, como também das associações nacionais de magistrados, facultado o convite a outras entidades e autoridades.*

*§ 2º O Encontro Anual poderá ser precedido de reuniões preparatórias com representantes dos tribunais e com as associações nacionais de magistrados.*

*§ 3º As deliberações dos Encontros Anuais, mormente as ações, projetos e metas prioritárias estabelecidas, serão comunicadas ao Plenário do CNJ e publicadas como Anexo desta Resolução.*



*§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça a escolha da sede do Encontro Anual, observadas as candidaturas dos tribunais interessados, privilegiando-se a alternância entre as unidades federativas.*

*§ 5º A organização dos Encontros Anuais dar-se-á em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais-sede.*

Art. 2º Publique-se e dê-se ciência aos tribunais.

Ministro **GILMAR MENDES**  
Presidente

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the text. The signature is highly cursive and loops around the text, starting from the top left, crossing over itself, and ending at the bottom right.